

PORTARIA N.º 236 /2016-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução n.º 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo n.º 13.725.028-4 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento n.º 016/2016-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores MAIS CORUJÃO LTDA ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 17.358.161/0001-54, com sede na **Avenida República Argentina, 4531 – sala 102 – Jardim Esmeralda – Foz do Iguaçu / Pr.**, sendo seus Representantes Legais **Doralice Gonçalves Chumacher dos Santos** e **Wagner Lopes Martins**, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Mais Corujão Ltda ME, fica condicionado às Categorias e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, de 04 maio de 2016.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

38513/2016**EXTRATO DA PORTARIA N.º 221/2016-DG**

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG n.º 1.436.820-5 e CPF n.º 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora** e Danilo Toshio Omura, RG n.º 11.083.502-7 e CPF n.º 084.250.749-32 e Danielle Santos da Silva, RG n.º 9.544.062-2 e CPF n.º 070.366.219-82, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, **para atuarem como fiscais** do contrato n.º 013/2016. Curitiba, 21 de abril de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

38694/2016**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL N.º 006/2016**

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR
CESSIONÁRIO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

Objeto: O presente tem por objetivo a cessão do cedente ao cessionário de uma sala comercial, com área de 197,00 m² e de 01 (um) pátio com a área de 182,00 m², aproximadamente, contíguo à referida sala, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1200, Bairro Centro, no Município de Clevelândia.

Valor: Este termo não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Diretor Geral do DETRAN/PR em 18/04/2016.

Protocolo: n.º 13.729.736-1

Vigência: 12 (doze) meses e iniciou-se no dia 30/04/2016, com término no dia 29/04/2017.

38717/2016**Procuradoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO N.º 60/2016-PGE**

Orienta os Senhores Procuradores do Estado quanto ao comparecimento à audiência de conciliação prevista no art. 334 do novo Código de Processo Civil.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

considerando a vigência do art. 334 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil);

considerando a impossibilidade de autocomposição imediata e automática em todas as causas envolvendo interesses do Estado do Paraná;

considerando que ainda não foram criadas as Câmaras de Conciliação previstas no art. 174 do citado diploma legal;

considerando a imperiosa necessidade de organização interna dos serviços, decorrente da quantidade insuficiente de Procuradores do Estado para atendimento das demandas judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os Senhores Procuradores do Estado que, em caso de citação judicial para comparecimento à audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC -2015, peticionem em prazo hábil informando a ausência de interesse na composição amigável, face a vedação prevista no § 4º, inciso II, do citado artigo, observando-se, contudo, que o início do prazo de contestação contar-se-á a partir desse peticionamento (art. 335, II, CPC-2015).

Art. 2º. Nos casos envolvendo matérias objeto de autorizações genéricas ou específicas para acordo judicial, previamente expedidas pelo Procurador-Geral do

Estado, eventual acordo poderá ser feito tanto em audiência ou por petição escrita, a critério do Procurador.

Art. 3º. Referida orientação não se aplica aos Juizados Especiais da Fazenda Pública e suas audiências, umas, assim designadas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

38723/2016**Resolução n.º 61/2016-PGE**

Designa o Procurador do Estado PAULO ROBERTO ADAO FILHO, para substituir, durante as férias do titular, a Procuradora-chefe de Procuradoria Regional

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado **PAULO ROBERTO ADAO FILHO**, RG 13.541.003-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-chefe da Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu, no período de 15/05/2016 a 27/05/2016, tendo em vista as férias do titular, Procurador Marcelo Cesar Maciel.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-geral do Estado

38719/2016**Resolução Conjunta n.º 05/2016 – PGE/SEFA**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei 18.664/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir, provisoriamente, a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, conforme anexo constante da presente Resolução, que terá vigência de um ano, a contar de sua publicação.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência e ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça para encaminhamento a todos os Magistrados do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Paulo Sérgio Rosso,
Procurador-Geral do Estado

Mauro Ricardo Costa
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I – RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 05/2016-PGE/SEFA
TABELA DE HONORÁRIOS**

1.	ATOS AVULSOS MÍNIMO MÁXIMO	MÍNIMO R\$	MÁXIMO R\$
1.1.	Acompanhamento de audiência	150,00	350,00
1.2.	Nomeação "ad hoc" para outro ato diverso de acompanhamento de audiência	150,00	350,00
2.	ADVOCACIA NA ÁREA CÍVEL E FAMÍLIA	MÍNIMO R\$	MÁXIMO R\$
2.1.	Nomeação como curador especial em qualquer processo –(acompanhamento do início ao fim)	200,00	500,00
2.2.	Divórcio, separação, conversão, reconhecimento / dissolução de união estável, alimentos, tutela e curatela, Investigação de paternidade	300,00	1.000,00
3.	ADVOCACIA NA ÁREA CRIMINAL	MÍNIMO R\$	MÁXIMO R\$
3.1.	Defesa de processo até decisão final de primeira instância	500,00	1.500,00
3.2.	Defesa de competência do Tribunal do Júri até decisão final (sem defesa em Plenário)	500,00	1.500,00
3.3.	Item anterior, com defesa em Plenário	1.500,00	3.000,00
3.4.	Defesa em Plenário (se for ato isolado)	1.500,00	2.000,00
3.5.	Habeas corpus, requerimento de relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória	200,00	600,00
3.6.	Item anterior com obtenção de alvará de soltura	600,00	1.200,00
3.7.	Defesa criminal com transação penal ou suspensão condicional do processo	250,00	500,00
3.8.	Execução penal (do início ao fim)	250,00	500,00
3.9.	Item anterior, com progressão de regime	500,00	1.000,00

4.	INFÂNCIA E JUVENTUDE	MÍNIMO R\$	MÁXIMO R\$
4.1.	Qualquer procedimento na área cível	200,00	500,00
4.2.	Qualquer procedimento na área criminal	200,00	500,00
4.3.	Adoção	500,00	1.000,00

5.	ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS	MÍNIMO R\$	MÁXIMO R\$
5.1.	Defesa criminal com transação/suspensão condicional do processo	200,00	400,00
5.2.	Defesa criminal com instrução	300,00	800,00
5.3.	Acompanhamento de audiência cível/crime	150,00	250,00
5.4.	Acompanhamento de processo de execução	150,00	250,00
5.5.	Interposição de recurso perante as Turmas Recursais	150,00	300,00
5.6.	Defesa Cível	300,00	800,00

6.	ADVOCACIA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MÍNIMO R\$	MÁXIMO R\$
6.1.	Apelação cível	150,00	350,00
6.2.	Apelação Criminal	150,00	350,00
6.3.	Item anterior, com provimento do recurso para absolver, reduzir pena, alterar regime ou anular processo	300,00	600,00
6.4.	Revisão criminal	300,00	600,00
6.5.	Item anterior, em caso de procedência	1.000,00	1.500,00
6.6.	Recurso em sentido estrito	150,00	350,00
6.7.	Ação rescisória	800,00	1.000,00
6.8.	Habeas Corpus (como sucedâneo processual)	150,00	350,00

38739/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 05528

Designa servidora para responder como Assistente Técnico do Grupo de Recursos Humanos Setorial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para responder como Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial da respectiva Secretaria, a contar de 01 de maio de 2016, conforme o quadro a seguir:

Servidora	Secretaria
LUCI MARA DA SILVA MESQUITA	Assistente Técnico GRHS – SESP

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
38647/2016

Despacho: 749/2016 – GS/SEAP

Protocolo: SID nº 13.964.832-3

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório – PP 010/2016 DEAM/SEAP – SRP

I – A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014 e competência delegada pela Resolução SEAP nº 5040/2016, no art. 5º, §1º, do Decreto estadual nº 2734/2015, na Informação nº 178/2016 – ATJ/SEAP; CONSIDERANDO o que consta procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial - PE nº 010/2016 – DEAM/SEAP - SRP, tipo menor preço, com critério de julgamento maior percentual de desconto, composto de 03 (três) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, a fim de atender as necessidades do IAPAR e o 2º Comando regional de Polícia Militar do Paraná – CRPM na região de Londrina, sendo adjudicados para a empresa declarada vencedora com percentual de desconto de 2% (dois por cento) para todos os lotes. O respectivo percentual de desconto incidirá linearmente sobre os preços médios cotados nas tabelas da CEASA de Londrina, respeitando o valor global máximo estabelecido para o certame de R\$ 999.251,01 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente e a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – SEAP/DEAM.

II – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, no disposto no Decreto estadual nº 29/2015 e observar as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 03 de maio de 2016.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora Geral.

38627/2016

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 137812843

Ato n.703/2016

Requerente: HEDI EMILIA RECH SCHNEIDER

Cargo: Agente Educacional I

LF 01

RG: 5.017.210-4

Motivo do indeferimento:

- > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
- > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 138399141

Ato n.707/2016

Requerente: ROSE MARIA KOMA

Cargo: Professor

LF 01

RG: 4.203.952-7

Motivo do indeferimento:

- > Artigo 40, §§ 1º e 5º, Inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.
- > Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.